



Ex.^{mo} Senhor Presidente da
CCDR LVT - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação
e-mail de 05-11-2019
via PCGT

Nossa referência
OF/265/2019/DRPS/DRAPLVT

ASSUNTO: Parecer à Proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal de Constância para adequação ao RJIGT
PMOT/13/2019/DRPS/DRAPLVT – Alteração do PDM de Constância para Adequação ao RJIGT

No âmbito do acompanhamento da Alteração do Plano Diretor Municipal de Constância para Adequação ao RJIGT e na sequência da análise dos elementos disponibilizados na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial relativos à Proposta de Plano, emite-se o seguinte parecer:

1 – Cumprimento das Normas Legais e Regulamentares Aplicáveis

As normas legais e regulamentares sob jurisdição da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) centram-se no Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJAN) – estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, e regulamentado pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril – cuja apreciação da proposta de alteração de delimitação será preconizada no ponto 6.

2 – Conformidade ou Compatibilidade da Proposta de Plano com os Programas Territoriais Existentes

2.1 – Compatibilidade com o PROT-OVT

Na área geográfica do concelho do Constância vigora o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 6 de agosto, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 71-A/2009, de 2 de outubro.

As alterações introduzidas no presente procedimento não colocam em causa a compatibilidade com o PROT-OVT.



3 – Análise das Alterações aos Elementos que Constituem o Plano

3.1 – Regulamento

Verifica-se que a grande maioria das alterações ao regulamento prende-se com atualizações de designações e conceitos propostos pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto.

Nada a opor.

3.2 – Planta de Ordenamento

Verifica-se que os solos integrados na RAN, apesar de não estarem todos incluídos na subcategoria *Espaços Agrícolas de Produção*, estão na sua totalidade classificados como Solo Rústico e integrados em categorias e/ou subcategorias compatíveis com a RAN, nomeadamente *Outros Espaços Agrícolas*, *Espaço Florestal* e *Espaço Natural e Paisagístico*.

Nada a opor.

3.3 – Planta de Condicionantes

Verifica-se que os solos integrados na RAN estão devidamente representados na(s) Planta(s) de Condicionantes.

Nada a opor.

4 – Análise das Alterações aos Elementos que Acompanham o Plano

4.1 – Programa de Execução

Nada a opor.

5 – Proposta de Delimitação da REN

Nada a opor.

6 – Proposta de Delimitação da RAN

A proposta de delimitação da RAN apresentada pela Câmara Municipal de Constância teve como ponto de partida a versão da RAN em vigor.

Sobre a versão da RAN em vigor foi apresentado 1 pedido de exclusão da RAN, devidamente fundamentado ao abrigo do n.º 1 do artigo 122º do RJIGT (correções materiais), para uma área de 0,4 ha correspondendo a 0,03% da área da RAN em vigor, para o qual a DRAPLVT emite **parecer favorável**.

Foram ainda apresentados 2 pedidos de reintegração na RAN para 2 áreas contíguas, devidamente fundamentados ao abrigo do artigo 18º do RJRAN, para uma área total de 6,7 ha correspondendo a 0,52% da área da RAN em vigor, para os quais a DRAPLVT emite **parecer favorável**.



7 – Conclusão

Analisados todos os elementos disponibilizados na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e no âmbito da missão e das atribuições da DRAPLVT, emite-se **parecer favorável** à Proposta de Alteração da 1ª Revisão do PDM de Constância para Adequação ao RJIGT, na qual se inclui a proposta de delimitação da RAN.

Com os nossos melhores cumprimentos,

José Nuno de Lacerda Fonseca

Diretor Regional

JF